



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel para a empresa Hospital das Clínicas de Paracatu LTDA., com finalidade de edificação do Hospital das Clínicas de Paracatu - HCP, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a empresa Hospital das Clínicas de Paracatu Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.395.010/0001-01, o bem público situado no perímetro urbano do município de Paracatu, localizado na Rua da Contagem, no Loteamento Residencial Royal Park, bairro Paracatuzinho com área total de 11.598,55 m² (onze mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características: "Inicia a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.093.094,883 m e E 298.659,336 m; situado no limite do Município de Paracatu (Gleba 04 Remanescente) e Inovar Construções e Incorporações LTDA, deste segue confrontando com Inovar Construções e Incorporações LTDA, com uma distância de 16,22m; até o vértice P02, de coordenadas N8.093.089,087 m e E 298.674,484 m; situado no limite da Inovar Construções e Incorporações LTDA e Município de Paracatu (Gleba 04-B); deste segue confrontando com Município de Paracatu (Gleba 04-B), com uma distância de 109,76m; até o vértice P03, de coordenadas N 8.092.982.553 m e E 298.648,067 m; situado no limite da Travessa Bias Fortes e Município de Paracatu (Gleba 04-B); deste segue confrontando com Travessa Bias Fortes com uma distância de 107,05m; até o vértice P04, de coordenadas N 8.093.005,071 m e E 298.543,409 m; situado no limite da Travessa Bias Fortes e Município de Paracatu (Gleba 04-Remanescente); deste segue confrontando com Município de Paracatu (Gleba 04-Remanescente) com as seguintes distâncias de 112,05m, até o vértice P05, de coordenadas N 8.093.113,844 m e E 298.570,314 m; de 90,63m; até o vértice P06, de coordenadas N 8.093.086,738 m e E 298.656,801 m; de 8,53 m; até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro", representando fração de matrícula registrada sob o nº 27.859, no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca.

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º será realizada mediante a condição de que a área doada seja destinada exclusivamente a edificação do Hospital das Clínicas de Paracatu - HCP.

Art. 3º. É fixado prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel.

Art. 4º. Deverá constar na escritura pública de doação cláusula de reversão da área do terreno ao patrimônio municipal, nos casos de desvio de finalidade ou não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da efetivação da doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Parágrafo único. A reversão do terreno ao patrimônio municipal ocasionada por algum dos motivos elencados no caput não implicará em qualquer direito à retenção ou indenização pelo donatário.

Art. 5º. As despesas cartorárias para lavratura e o registro da escritura pública de doação serão de responsabilidade exclusiva do donatário.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação.

Art. 6º. Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

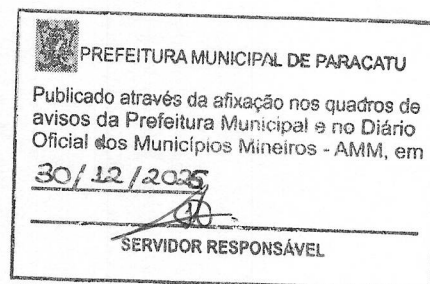
Paracatu – Minas Gerais, 30 de dezembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
12/01/2026
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

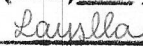

Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 13/01/2026


SERVIDOR RESPONSÁVEL